Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-7437/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2157/2011
PROTOCOLO	:	1026207
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.10/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MARIZA KERKHOFF TRANSTUR - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 8/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, TOTALIZANDO 205 DIAS DE 2011.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$336.429,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO.LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. TRANSPORTE ESCOLAR. 2ª ETAPA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO REGULAR E LEGAL

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo nº 10/2011, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA e a empresa MARIZA KERKHOFF TRANSTUR - ME, visando a locação de ônibus e/ou veículos, para atender o transporte escolar de alunos da rede municipal, totalizando 205(duzentos e cinco) dias de 2011.

.

Ressalta-se que o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 08/2011 e a formalização do Contrato Administrativo referido foram julgados legais e regulares, conforme se verifica, respectivamente, da cópia

da **Decisão Singular DGS-G.PRCS-03074/2011,** fl. 16 e da **Decisão Singular DGS-G.PRCS-03776/2011,** fl.19.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-9516/2012) a 5ª ICE, f. 161/164, constatou:

I – Cópia do Contrato, f. 05/10;
II – Cópia do Termo Aditivo de Supressão, f. 35/36;
III – Cópia da Rescisão 32/33;
IV - Cópia das Notas de empenho, f. 44, 41 e 44;
V- Cópia das Notas de empenho anulados, f. 128/129;
VI – Cópia das Notas fiscais, f. 45, 54, 65, 78, 82, 88, 93, 99, 110, 117 e 124.
VII – Ordem de pagamento, f. 51, 62, 75, 79, 85, 90, 96, 100, 106, 112 e 120.

Observou-se que o valor inicial do contrato era de R$336.429,60. Com o 1º Termo Aditivo houve a supressão do valor de R$16.869,60, pelo que, o valor final do contrato passou a ser de R$319.560,00. Por fim, ocorreu a rescisão consensual do contrato administrativo em 20 de dezembro de 2011, onde a Contratada reconhecera o recebimento da quantia de R$278.802,26.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme parecer acostado às f. 166/167 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-10797/2012).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 10/2011, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$336.429,60**
Valor da supressão no 1º Termo Aditivo	**R$16.869,60**
Valor final do contrato	**R$319.560,00**
Valor recebido até a rescisão contratual	**R$278.802,26**
Total empenhado (NE)	**R$336.429,60**
Notas de empenho anuladas(NAE)	**R$ 57.627,34**
Despesa líquida (NF)	**R$278.802,26**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$278.802,26**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$278.802,26(duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e dois reais e vinte e seis centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, II e art. 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **regularidade e legalidade** da EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo nº 10/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aral Moreira e Mariza Kerkhoff Transtur ME

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de outubro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH